

LEI Nº. 458/00 DE 29 DE MARÇO DE 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono especial aos servidores que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono especial de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Queimados que percebam remuneração até R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da concessão do presente abono especial correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal